



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 568/2003

Altera a Lei 501/2001 que autoriza a Concessão de Auxílio-Alimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os §1º e 2º do art. 1º da lei de n.º 501/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º . . .

§ 1º - A concessão do auxílio-alimentação a cada servidor será feita através de tíquetes ou créditos em cartão magnético próprio, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), fornecidos 01 (uma) vez por mês, diretamente pela Administração ou por empresas especializadas nesta atividade econômica, que permitam a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 2º - O servidor que acumula cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação mensal.

Art. 2º - Ao art. 1º da lei 501/2001, fica acrescentado o seguinte dispositivo:

Art. 1º . . .

§ 3º O fornecimento dos cartões de crédito fica sob a responsabilidade da empresa especializada nesta atividade econômica e devidamente contratada por esta Administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações já consignadas na lei orçamentária anual, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, se necessário.

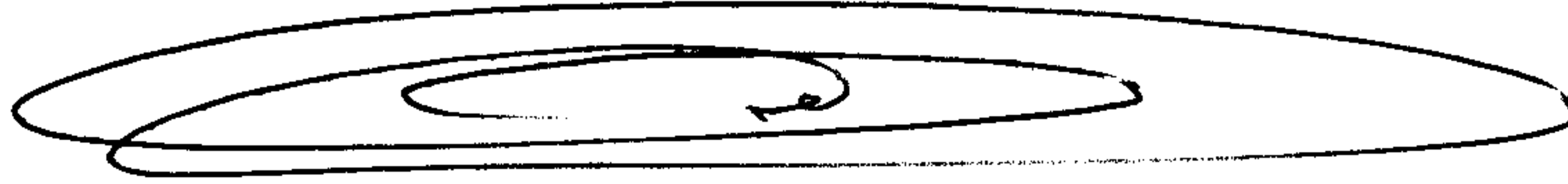
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano dois mil e três (2003).



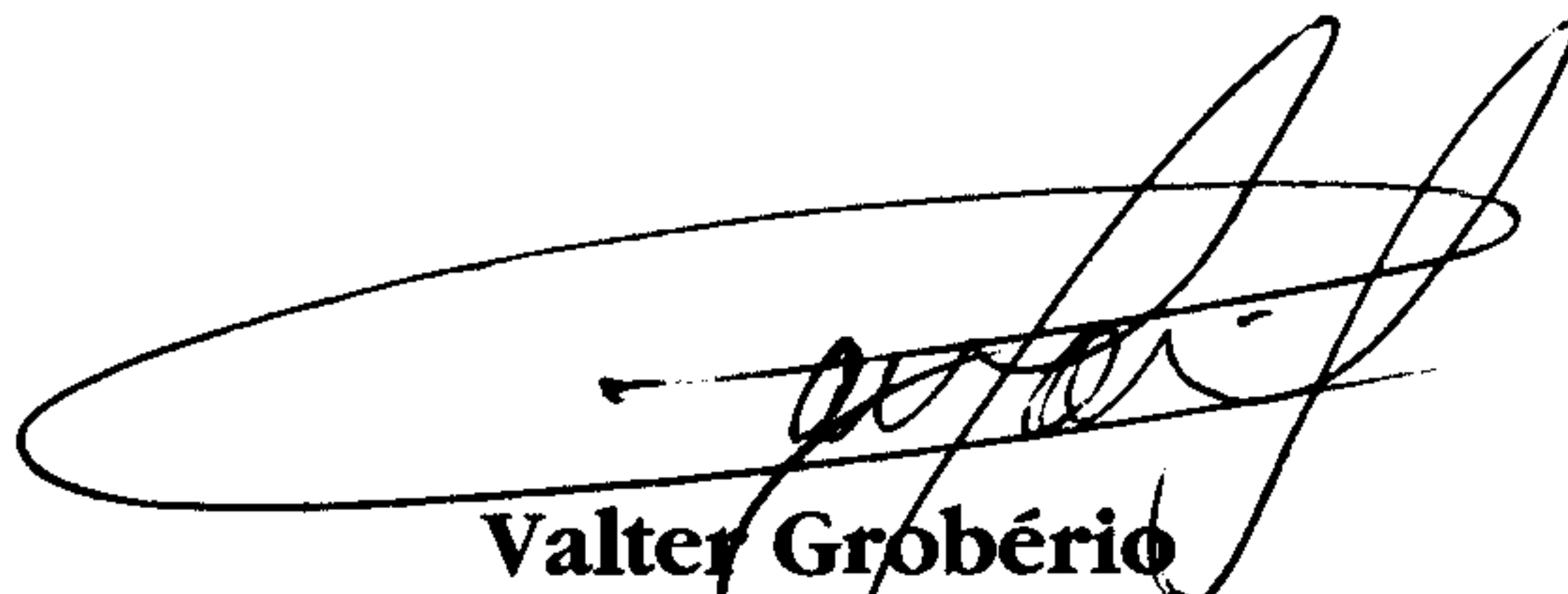
Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo



Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta
Prefeitura, na data supra.



Valter Grobério
Secretário do Gabinete